**PROCESSO**: **N º** **4903-007197/2017**

**INTERESSADO:** ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – ASCOM/IMA.

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 4903-007197/2017**, em 01 (um) volume, com 41 (quarenta e um) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**. **(CNPJ Nº 10.711.572/0001-32)**, no valor de **R$14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, referente aos serviços prestados de AGRA – planejamento, geração de conteúdo, produção de vídeos, lives e fotos, gerenciamento e monitoramento das redes sociais e portais durante o mês de novembro/2017.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 Verifica-se Memorando nº 48/2017, de 15/08/2017, de lavra da Assessora de Comunicação, Clarice Maia, solicitando ao Diretor-Presidente, Gustavo Lopes, contato com a Secretaria de Estado da Comunicação no sentido de indicação para contratação de agência para a realização do projeto específico “Monitorar e impulsionar as Redes Sociais”, considerando as atividades: geração de conteúdo, gerenciamento e monitoramento de conteúdo nas redes sociais e portais, a estimativa de recursos financeiros necessários é de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
2. Fls. 03 constata-se despacho s/n de 21/08/2017, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, encaminhando os autos a SECOM para conhecimento e providências.
3. Fls. 04 constata-se Ofício nº 694/2017 – GDP/IMA/AL, de 21/08/2017 de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, solicitando a contratação de agência para a realização do projeto específico “Monitorar e impulsionar as Redes Sociais” utilizadas pelo IMA – Instituto do Meios Ambiente, no mês de novembro de 2017.
4. Fls. 05 observa-se Despacho s/n de 22/08/2017, de lavra do Secretário da Comunicação, Enio Lins de Oliveira, encaminhando à Gerência Executiva de Marketing e Propaganda para análise e parecer fundamentado acerca da respectiva decisão.
5. Fls. 06 constata-se Despacho s/nº, de 25/08/2017, de lavra da Gerente de Marketing e Propaganda, Larissa Martins Furtado Quintella, devolvendo os autos ao Gabinete do Secretário, vez que a solicitação foi realizada no mês de agosto/2017 e que o apropriado seria a abertura de solicitação no mês de referencia de realização da campanha.
6. Fls. 07 verifica-se Despacho s/n de 28/08/2017, de lavra do Secretário da Comunicação, Enio Lins de Oliveira, considerando o despacho fls. 06, encaminhando os autos ao Instituto do Meio Ambiente, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.
7. Fls. 08 constata-se despacho s/n de 30/08/2017, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, encaminhando os autos a ASSC – Assessoria de Comunicação para ciência.
8. Fls. 09 verifica-se despacho s/n de 14/11/2017, de lavra da Assessora de Comunicação, Clarisse Maia, encaminhando os autos a Diretoria da Presidência, solicitando mais uma vez que os autos fossem remetidos à Secretaria de Comunicação para definição do trabalho.
9. Fls. 10 observa-se despacho s/n de 14/11/2017, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, encaminhando os autos ao protocolo do IMA.
10. Fls. 11 consta Despacho s/n de 17/11/2017, de lavra do Secretário da Comunicação, Enio Lins de Oliveira, encaminhando à Gerência Executiva de Marketing e Propaganda para análise e parecer fundamentado acerca da respectiva decisão.
11. Fls. 12/35 verifica-se Despacho s/nº, de 27/11/2017, de lavra da Gerente de Marketing e Propaganda, Larissa Martins Furtado Quintella, devolvendo os autos ao Gabinete do Secretário, com a indicação da empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**. **– ME (CNPJ Nº 10.711.572/0001-32)**, para a realização dos trabalhos, juntando cópia do Contrato nº AMGESP- 048/2013, publicação do Extrato no DOE página 99, do dia 17/06/2017, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, publicação do Extrato no DOE página 8, do dia 20/04/2017 e a proposta no valor de **R$14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**.
12. Fls. 36 observa-se Despacho s/n de 27/11/2017, de lavra do Secretário da Comunicação, Enio Lins de Oliveira, encaminhando os autos ao IMA – Instituto do Meio Ambiente, para que seja dada continuidade ao feito.
13. Fls. 37 observa-se despacho s/n de 29/11/2017, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, encaminhando os autos a Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade.
14. Fls. 38 constata-se declaração, sem data de emissão, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, alegando que os autos deverão ser encaminhados para manifesto da Controladoria Geral do Estado.
15. Fls. 39 observa-se despacho s/n de 08/02/2017, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, informando a dotação orçamentária a ser utilizada, referente ao exercício 2018.
16. Fls. 40 verifica-se despacho s/n de 05/02/2018, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, alegando que: **“verificando que a despesa ocorreu no exercício de 2017, considerando que houve cumprimento no disposto no art. 48, § 1º do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, dos Incisos I, II, III”.** Envio a Controladoria Geral do Estado.
17. Fls. 41 consta despacho s/nº, emitido pela Assessora Técnica do Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 4903-007197/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessoria Técnica do Gabinete (fls. 41).

1. Constata-se que não existe nos autos documentos que comprove a realização dos trabalhos pela empresa credora como: juntada de folders, atesto da efetiva realização dos serviços, relatórios, conteúdo sobre informações dos trabalhos realizados e quem foi o responsável pela fiscalização dos serviços.
2. Não visualizamos nos autos cópia do contrato com a empresa em destaque para a prestação dos serviços e/ou autorização do ordenador das despesas.
3. Não visualizamos nos autos cópia das Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora, comprovando que estão em situação regular e dentro da validade.
4. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
5. Verifica-se que não foi realizado o **Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida emitido pelo Gestor do Órgão** como determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. **DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** –Que o IMA demonstre nos autos o efetivo cumprimento da prestação dos serviços pela empresa credora, com a juntada de folders, atesto da efetiva realização dos serviços, relatórios, conteúdo sobre informações dos trabalhos realizados e quem foi o responsável pela fiscalização dos serviços***.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, no valor de **R$14.550,00 (setenta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), depois de comprovadamente a realização dos serviços prestados pela empresas CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**. **– ME (CNPJ Nº 10.711.572/0001-32).**
3. **DO DOCUMENTO FISCAL – Que seja emitida a Nota Fiscal de Serviços pela empresa credora, com a emissão do “ATESTO” por Servidor responsável pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços.**
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam emitidas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
5. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a V, voltando para emissão de parecer conclusivo**.**

Maceió, 01 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**